



ADMINISTRAÇÃO 2020 - 2024
PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Habitação e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado Conselho Municipal de Habitação, que tem por objetivos orientar e promover o fomento das atividades relacionadas em assuntos habitacionais de interesse do Município de Serra do Salitre, bem como deliberar, opinar e dar parecer em assuntos habitacionais de interesse do Município de Serra do Salitre.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Habitação:

I – Deliberar sobre as políticas, planos, programas e projetos habitacionais no âmbito municipal;

II – Opinar e emitir parecer sobre questões relacionadas à aplicação de recursos destinados à habitação, oriundos de todas as esferas de governo ou de outras fontes;

III – Propor diretrizes e critérios para a elaboração de programas habitacionais, buscando atender às necessidades da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais implementados no Município, zelando pela sua transparência e efetividade;

V – Promover a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e demais atores envolvidos na temática da habitação, visando à construção de soluções integradas;

VI – Estimular a participação da comunidade na formulação e controle das políticas habitacionais.

**Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO**

Recebi em:

10/09/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail.com - Contato: + 55 34 3833-3500



ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2029
PREFEITURA DE
**SERRA
DO SALITRE**
TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.468.058/0001/20



Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação deverá respeitar as determinações e legislações dos programas habitacionais Federal, Estadual e Municipal, quando existentes, observando seus princípios e diretrizes.

Art. 4º O Município de Serra do Salitre, por meio de seus programas habitacionais poderá estabelecer condicionantes complementares às dos programas habitacionais Federal e Estadual, desde que não restrinjam os preceitos básicos e o caráter social do programa.

§ 1º Dentre as condicionantes complementares, poderá ser exigida a comprovação de residência fixa no Município de Serra do Salitre por um período mínimo de 08 (oito) anos.

§ 2º Outras condicionantes complementares poderão ser definidas, desde que justificadas pela realidade local e alinhadas aos objetivos de promoção da justiça social e do direito à moradia.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação, será composto por:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 1 (um) do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades, sendo 1 (um) obrigatoriamente membro do Conselho da Assistência Social.

Parágrafo único – A indicação de representantes da Sociedade Civil por entidades, citados no inciso II, dar-se-á através do consenso, eleição ou sorteio, em reunião convocada por meio de edital de chamamento público.

Art. 6º - O mandato dos membros será considerado como relevante serviço, o qual será prestado à comunidade gratuitamente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida sua recondução por igual período.

Art. 8º - A estrutura do Conselho Municipal de Habitação possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail.com - Contato: + 55 34 3833-3500



ADMINISTRAÇÃO 2025 2029
PREFEITURA DE
**SERRA
DO SALITRE**
TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.058/0001/20



IV – 1ª Secretário.

Parágrafo único – A Diretoria do Conselho Municipal de Habitação será eleita na primeira reunião do órgão por maioria dos votos de seus integrantes.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Habitação elaborará seu Regimento Interno.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais n. 583/2006 e 617/2008.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG,
em 09 de setembro de 2025.

IZAEL ALVES

SILVA:57674310949

Assinado de forma digital por
IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Dados: 2025.09.10 14:44:07
-03'00'

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal